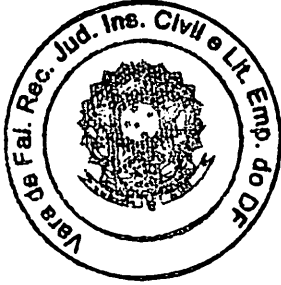




**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº



**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**  
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito Federal  
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF  
01vfalencia@tjdf.tjus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

**VARAS DO TJDFT - DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Ofício Circular nº. 1.471/2016/VFRJICLE

Brasília/DF, 17 de novembro de 2016 às 13h32.

As Suas Excelências, os (as) Senhores (as)  
Juizes(as) de Direito do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
N E S T A

**Assunto: DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - processo n.º  
2016.01.1.088934-7.**

Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins previstos no Inciso III do art. 52, da Lei 11.101, de 09/02/2005 (Lei de Recuperações e Falências), que, às **16h48min**, do dia **14/11/2016**, este Juízo proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial da sociedade empresária **ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda.**, inscrita no CNPJ sob número **00.505.321/0001-48**, Processo n.º **2016.01.1.088934-7**, devendo ser suspensas todas as ações ou execuções contra a recuperanda, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da referida lei.

2. Ressalto, por oportuno, que em face da universalidade deste juízo recuperacional todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra a empresa devedora/recuperanda são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, cabendo ao(s) exequente(s) providenciar(em) sua(s) habilitação(ões), nos termos dos arts. 7º ao 20, da Lei 11101/2005.

3. Em razão disso, os juízos cientificados do presente deferimento deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal. Tal procedimento já foi objeto de regulamentação pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Provimento da Corregedoria-Geral daquela Corte, Provimento CGJT nº 01/2012.

4. Tudo conforme ato abaixo transcrito:



/AJN/171120161332/.

Remetido em     /    /

**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**  
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito Federal  
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF  
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

**D E C I S Ã O de fls. 1168/1170:** "Vistos. [...]. Ante do exposto, com apoio nas disposições do art. 52, da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nesta data, da sociedade empresária ETEC EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob número 00505321/0001-48, estabelecida na(o) SIA TRECHO 4 LOTES 510, 520 E 530 SALA 01 1º ANDAR, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASILIA/DF, CEP:71200040 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320114435-9, que tem por objetivo social: construção civil compreendendo terraplanagem, pavimentação, urbanização, construção de estrada, saneamento, obras de arte, consultoria técnica, incorporação, comercialização de imóveis, administração de bens em geral e prestação de serviços de desmonte de rocha com uso de explosivos e acessórios; transporte rodoviário de produto perigoso (insumos para pavimentação), exclusivamente para utilização em sua atividade fim de pavimentação e oficina de reparos e manutenção de máquinas e veículos, bem como pátio para sua guarda e manobras, exploração de estacionamentos de veículos em todo território nacional, além de depósito e almoxarifado de mercadorias, conforme descrito na certidão de fl. 138. Acrescento que a sociedade devedora é administrada pelos sócios GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS e ADRIANA FEU FERREIRA DIAS MUNIZ, Fl. 63. Nomeio para a função de administrador judicial da recuperação judicial, o Dr. Adelino Silva Neto, com endereço conhecido na Secretaria, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investido para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.101/05. [...]. Ordeno a suspensão de todas as eventuais ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal. [...]. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (art. 52, inciso III, § 1º, da Lei n. 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Em relação as habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Secretaria deverá observar quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 11.101/05, ficando autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados. Advirto os credores que, apresentado o plano de recuperação e a segunda relação de credores, será publicado edital conjunto com aviso oportunizando-lhes apresentação de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 8º da LRJ) e de eventual objeção ao plano recuperacional, no prazo de 30 (trinta) dias, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/05). [...]. A devedora terá o prazo de

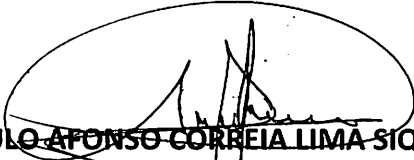


**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito FederalSRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF  
01vfalencia@tjdf.tj.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

*60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 e 54 da Lei n. 11.101/05, devendo, ainda, disponibilizá-lo em arquivo. PDF, para ampla divulgação no sítio do TJDFT. Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJ, os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos à recuperação. Quanto aos pedidos liminares, em especial o contido na petição de fls. 1069/1072, serão apreciados após parecer do Ministério Público, observando-se, respectivamente, os termos da cessão e seu objeto, acostados às fls. 1076/1084 e 1086/1094 (fls. 1095/1103). Assim, após as providências acima remetam-se ao MP. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 14/11/2016 às 16h48. (a) Paulo Afonso Correia Lima Siqueira. Juiz de Direito Substituto do DF."*

5. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,



**PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA**  
Juiz de Direito Substituto

Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDFT.

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR  
FROM: SAC, [illegible]  
SUBJECT: [illegible]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible signature and stamp]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]